

39412361

N. 97

19

FI.

CARTORIO CRIMINAL E DE EXECUÇÕES FISCAIS



DA

Comarca de Manhuassú

ESTADO DE MINAS

Juizo

EXECUTIVO FISCAL

O ESCRIVÃO,

Olimpio Gonçalves Leite

Fazenda Publica Autora

Jacob Gamaus Ferreira Executado

Autuação

Aos dias do mês de de
 mil novecentos e , nesta cidade de
 Manhuassú, em meu cartorio, no Forum, autuo a
 que adeante sevê Eu,
 , escrivão, a subscrevo.

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

S. Cite - se.

*Manhuassú 28-10-
939. S. Ofícios*

Diz a Fazenda Estadual que é credora de Jacob Cassiano Ferreira, residente em n/cidade (Manhuassuzinho), pela importância de Rs. 104\$700 (cento e quatromil e setecentos réis) proveniente do im- posto de territorial referente ao exercício de 1938

segundo demonstra a certidão junta e, como o devedor, não tenha atendido às providencias de ordem administrativa adotadas para a cobrança da mesma dívida, quer promover contra ele a competente ação executiva, pelo que re- quer a V. Excia.:

1) que seja intimado o dito devedor Jacob Cassiano Ferreira

para pagar incontinentemente a referida dívida e custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados os bens, tantos quantos bastem para aquele pagamento, ficando o executado desde logo ci- tado para todos os termos da execução, até final julgamento, e atos complementa- res como a louvação, avaliação e arrematação dos bens penhorados, pena de reve- lia e lançamento;

2) que do mandado conste: a) si o devedor não for encontrado ou se ocultar, proceda o oficial ao sequestro de seus bens, independentemente de justi- ficação e si dentro de dois dias não for ele ainda encontrado para ser intimado, cer- tifique-o o oficial da diligência, fazendo-se em seguida a citação por edital com o prazo da lei; b) si o citando não for encontrado onde deva ser citado, ciente o ofi- cial de que ele se encontra no território da jurisdição de V. Excia., seja, pelo mes- mo oficial, marcada, desde logo, hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, in- dependentemente de nova diligência ou despacho; c) o prazo de dez (10) dias para embargos, contado da data da penhora.

Pede-se ainda a V. Excia. que, antes da expedição do mandado ora re- querido, digne-se de ordenar que os autos sejam remetidos ao Contador para o cálculo das despesas.

Termos em que, A. esta,
P. deferimento.

Manhuassú, 19 de Outubro de 19 39

José Weller
Promotor de Justiça

DÍVIDA ATIVA

N. 1609

CERTIFICO

que a fls. 2 do livro n. 4 de inscrição

da dívida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 22-9-39

foi inscrita a dívida por que responde nfacob

Bassiano Ferreira, residente em

Cidade - Ibaiti Massuzinho, município de

Ibaiti Massúi, na importância de cento e

quatro mil e nove reis proveniente de impostos de

(Por extenso) Territorial

(*) constante do seu lançamento

processado sob o n. (**), 1806 e referente ao exercício de 1938 sendo:

| | | |
|--------------------------|-----|----------|
| Principal | 90 | \$ 600 |
| Multa..... | 9 | \$ 100 |
| Sélos de inscrição..... | 5 | \$ 000 |
| Taxa de Assistência..... | | \$ _____ |
| | | \$ _____ |
| | | \$ _____ |
| Total..... | 104 | \$ 700 |

E, para que se possa promover a respetiva cobrança, amigável ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final, o sêlo de 5 \$000 a que se refere a tabela 6, n. 30, letras A e B, anexa do Decreto-lei 67, de 1938

Coletoria Estadual do município de

Ibaiti Massúi

, de julho de 1939

O Coletor Estadual,

José Vitor Xan

NOTA (*) - Referindo-se a Industrias e Profissões, mencionar tambem a especificação— (**) Quando a dívida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre citá-los.

91
Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

12-8-1890 - 165 - 1.º V. 1890

Diz a Fazenda estadual que é credora de Jacob Cassiano Ferreira, residente em Manhuassúzinho Cidade pela importância de 1868.800 proveniente do imposto de industrias e profissões e territorial.

segundo demonstra as certidões juntas e, como o devedor, não tenha atendido ás providencias de ordem administrativa adotadas para a cobrança da mesma dívida, quer promover contra élle a competente ação executiva, pelo que requer a V. Excia.:

1) que seja intimado o dito devedor

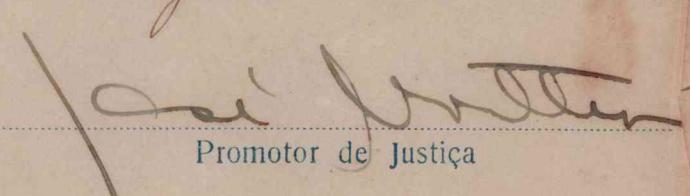
para pagar incontinentre a referida dívida e custas, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados os bens, tantos quantos bastem para aquele pagamento, ficando o executado desde logo citado para todos os termos da execução, até final julgamento, e atos complementares como a louvaçāo, avaliação e arremataçāo dos bens penhorados, pena de revelia e lançamento;

2) que do mandado conste: a) si o devedor não for encontrado ou se ocultar, proceda o oficial ao sequestro de seus bens, independentemente de justificação e si dentro de dois dias não for élle ainda encontrado para ser intimado, certifique-o o oficial da diligência, fazendo-se em seguida a citação por edital com o prazo da lei; b) si o citando não for encontrado onde deva ser citado, ciente o oficial de que élle se encontra no território da jurisdição de V. Excia., seja, pelo mesmo oficial, marcada, desde logo, hora certa para a citação, ao fim de 48 horas, independentemente de nova diligência ou despacho; c) o prazo de dez (10) dias para embargos, contado da data da penhora.

Pede-se ainda a V. Excia. que, antes da expedição do mandado ora requerido, digne-se de ordenar que os autos sejam remetidos ao Contador para o cálculo das despesas.

Termos em que, A. esta,
P. deferimento.

Manhuassú, 12 de Agosto de 1890


José Ferreira
Promotor de Justiça



ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVIDA ATIVA

N. 568

CERTIFICO que a fls. 190 do livro n. 1 de inscrição da divida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 29 de julho de 1940 foi inscrita a divida por que responde. *Jacuel Cassiano Ferreira*, residente em *Cidade - Mauácuariúbi*, município de *Mauácuari*, na importância de *trinta e dois mil e duzentos reis* proveniente de impostos de *Industrias e profissões* (^(Por extenso)) *Agricultor* constante do seu lançamento processado sob o n.º 423 e referente ao exercício de 1939 sendo:

| | |
|-------------------------------|----------|
| Principal | 17 \$600 |
| Multa | 5 \$100 |
| Sélos de inscrição | 10 \$000 |
| Taxa de Assistência | \$100 |
| | \$ |
| | \$ |
| Total | 32 \$200 |

E para que se possa promover a respetiva cobrança, amigavel ou judicjalmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final, o sêlo de 3 \$000 a que se refere a tabela 6, n.º 30, letras A e B, anexa do Decreto-lei 67, de 1938.

Coletoria Estadual do município de *Mauácuari*

O Coletor Estadual,

NOTA (*) Referindo-se a Industrias e Profissões, mencionar também a especificação — (**) Quando a divida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre citá-los.

32.2
154.600
154.800



ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVIDA ATIVA

N. 568

CERTIFICO que a fls. 190 do livro n. 1 de inscrição da dívida ativa do Estado, existente nesta repartição, consta que em data de 29 de junho de 1940 foi inscrita a dívida por que responde Jacob Cassiano Ferreira, residente em Condado - Manhuaçu, município de Manhuaçu, na importância de cento e cinqüenta e quatro mil reais proveniente de impostos de Terceiral (Por extenso)

(.) constante do seu lançamento processado sob o n. (.) 423 e referente ao exercício de 1935 sendo:

| | |
|-------------------------------|------------|
| Principal | 136 \$ 000 |
| Multa | 13 \$ 600 |
| Sélos de inscrição | 5 \$ 000 |
| Taxa de Assistência | \$ |
| | \$ |
| | \$ |
| | \$ |
| Total | 154 \$ 600 |

E para que se possa promover a respetiva cobrança, amigável ou judicialmente, passo a presente certidão, da qual será cobrado, a final, o sêlo de \$ 000 a que se refere a tabela 6, n. 30, letras A e B, anexa do Decreto-lei 67, de 1938.

Coletoria Estadual do município de Manhuaçu
, 29 de junho de 1940
O Coletor Estadual, *Aníbal Serravalle*

NOTA (•) Referindo-se a Indústrias e Profissões, mencionar também a especificação — (•) Quando a dívida se originar de processo administrativo ou auto de infração, o sr. Coletor deverá sempre cita-los.